

# Boletim Telecom *Dezembro 2023*

Confira os principais temas que foram destaques na Anatel comentados pelo nosso *Time de Telecomunicações*.



## ***Responsáveis:***

Ticiane Franco  
Derick Mendonça  
Ielton Piancô  
Saulo Duarte  
Rhael Dantas

# Boletim Telecom

*Dezembro 2023*

O ***Time de Telecomunicações*** do **Rolim Goulart Cardoso** divulga o boletim mensal de temas que foram destaque na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), comentados pelos profissionais da área, com o objetivo de compartilhar questões que podem impactar as empresas ou que tenham relevância normativa ou jurisprudencial para o setor.

Os temas serão comentados sempre em três etapas:

- 1- Temas destaques do mês
- 2 - Consultas Públicas e Tomadas de Subsídios em andamento
- 3 - Decisões proferidas no âmbito das Reuniões do Conselho Diretor (RCD)

***Boa leitura!***





## 1 Destaques

### Conselho Diretor da Anatel aprova revogação parcial de Licitação nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL (Edital das sobras)

O Conselho Diretor da Anatel, por meio do [Acórdão nº 350/2023](#), decidiu revogar parcialmente a Licitação nº 2/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL, especificamente quanto aos Lotes ainda não adjudicados nas faixas de 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.500 MHz.

A decisão se deve principalmente a não entrada em operação por grande parte, senão a maioria, das prestadoras adjudicadas, nos prazos fixados no certame, o que demonstra, na visão da Agência, o desinteresse dos agentes do setor quanto ao uso das faixas.

O atraso na entrada em operação foi objeto de diversos Processos Administrativos Sancionadores (Pados) no âmbito da Agência, e resultou inclusive na [Edição de Súmula](#) que foi publicada no Diário Oficial da União no dia 2 de outubro, prevendo a possibilidade de conversão da sanção de caducidade em outra penalidade menos gravosa se, antes do trânsito em julgado da decisão proferida no processo sancionatório, a prestadora infratora renunciar à Autorização de Uso de Radiofrequência correspondente ou regularizar sua conduta.

Aliado a esse desinteresse do setor pela Licitação, as condições de uso das faixas de 1.900 MHz a 2.500 MHz foram revistas por ocasião da publicação do Regulamento de Condições de Uso de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 757, de 8 de novembro de 2022, estando vigente configuração distinta daquela dos lotes licitados e, assim sendo, no entendimento do Conselho Diretor (CD), não há sentido em conferir novas outorgas sob o esquadro de uma regra já ultrapassada.

Além disso, o CD seguiu a proposta da Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação (SOR) de não realização de Chamamento Público para verificação de interessados no uso de radiofrequências nas faixas de 1.900 MHz e 2.500 MHz para prestação do Serviço de Comunicações Multimídia (SCM).

A Área técnica e o CD levaram em consideração que o desenho que havia sido proposto para o procedimento não está mais aderente às novas tecnologias disponíveis no mercado, havendo outras opções que podem igualmente atender as necessidades das prestadoras, como, por exemplo, a maior difusão de redes de fibras ópticas, o ambiente regulatório criado pela Anatel para uso da faixa de 6 GHz por aplicações WiFi 6E e as obrigações de oferta de roaming e MVNO decorrentes de remédios estabelecidos pela Agência.

## **Anatel publica Relatório de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) do Regulamento Geral de Numeração (RGN)**

A Anatel divulgou o [Relatório de Avaliação de Resultado Regulatório do Regulamento Geral de Numeração \(RGN\) para o biênio 2023-2024](#).

A ARR tem como foco as inovações trazidas pelo RGN, aprovado em 2019, e sua avaliação abrange duas temáticas distintas, relacionadas ao novo Sistema informatizado para administração dos recursos de numeração e à sua Entidade Administradora (EASI) e aos Procedimentos Operacionais para o cumprimento do RGN.

No Tema 01, que trata do Sistema Informatizado para Administração dos Recursos de Numeração e da Entidade Administradora do Sistema



Informatizado (arts. 34 a 39 do RGN), a avaliação destaca a eficácia do novo sistema gerido pela EASI. O relatório enfatiza a eficiência do Novo Sistema de Administração do Plano de Numeração (nSAPN) na gestão ágil de recursos, a redução de burocracia e custos administrativos pela automação de processos, e a contribuição positiva da EASI, bem como o estímulo à autorregulação setorial.

No Tema 02, referente aos Procedimentos Operacionais (POP-Num) para o cumprimento do RGN em ato da Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação (art. 42 do RGN), a avaliação destaca a simplificação do processo regulamentar, com a substituição de regras aprovadas em regulamentos por POP, sob a gestão de Ato editado pela SOR, além da redução de custos com a adoção desses procedimentos.

Contudo, alerta-se para a necessidade dessa sistemática de procedimentos operacionais estar aderente aos limites do escopo de regulamentação da Superintendência e do Procedimento Operacional de Numeração, estritamente operacional, não podendo, portanto, envolver questões político-regulatórias, de competência do Conselho Diretor da Agência, e para a necessidade de que as atualizações ao POP-Num sejam submetidas à discussão com os agentes afetados, mediante prévia submissão à Consulta Pública (CP) ou outro instrumento de participação social.

Destacou-se, ainda, que é importante que o RGN continue sob monitoramento efetivo das áreas técnicas para observar se os seus efeitos permanecerão aderentes aos objetivos previamente estabelecidos.

## Anatel publica segunda revisão do Plano de Gestão Tático 2023-2024

No dia 5 de dezembro, o Conselho Diretor da Anatel aprovou a segunda revisão do [Plano de Gestão Tático 2023-2024](#). A [primeira revisão ocorreu em maio](#), para a inclusão da meta tática nº 19, que objetiva ampliar ordens de bloqueio de IP/URL usados por dispositivos de TV Box não homologados ou na oferta irregular de conteúdo audiovisual e alteração do Anexo II - Portfólio de Projetos Estratégicos, com a exclusão de um projeto e o adiamento de outros cinco para o ciclo 2025-2026.

Dentre as modificações da segunda revisão, destacamos:

- Ajustes na meta tática nº 04, focada na conclusão de inspeções anuais e na distribuição orçamentária até setembro de 2023, com previsão para 2024;
- Inclusão na Agenda Regulatória 2023-2024 da reavaliação da regulamentação sobre roaming especificamente no que tange ao atendimento às rodovias e aos compromissos de investimento estabelecidos em Editais de Licitação;
- Inclusão de nova iniciativa tática relacionada ao Plano de Transformação Digital; e,
- Adequação do Portfólio de Projetos Estratégicos (PPE) aos desafios estratégicos da Agência, simplificando e reagrupando os projetos em apenas três Programas Estratégicos, sendo dois voltados às atividades regulatórias: Conectividade Significativa e Ecossistema Digital.

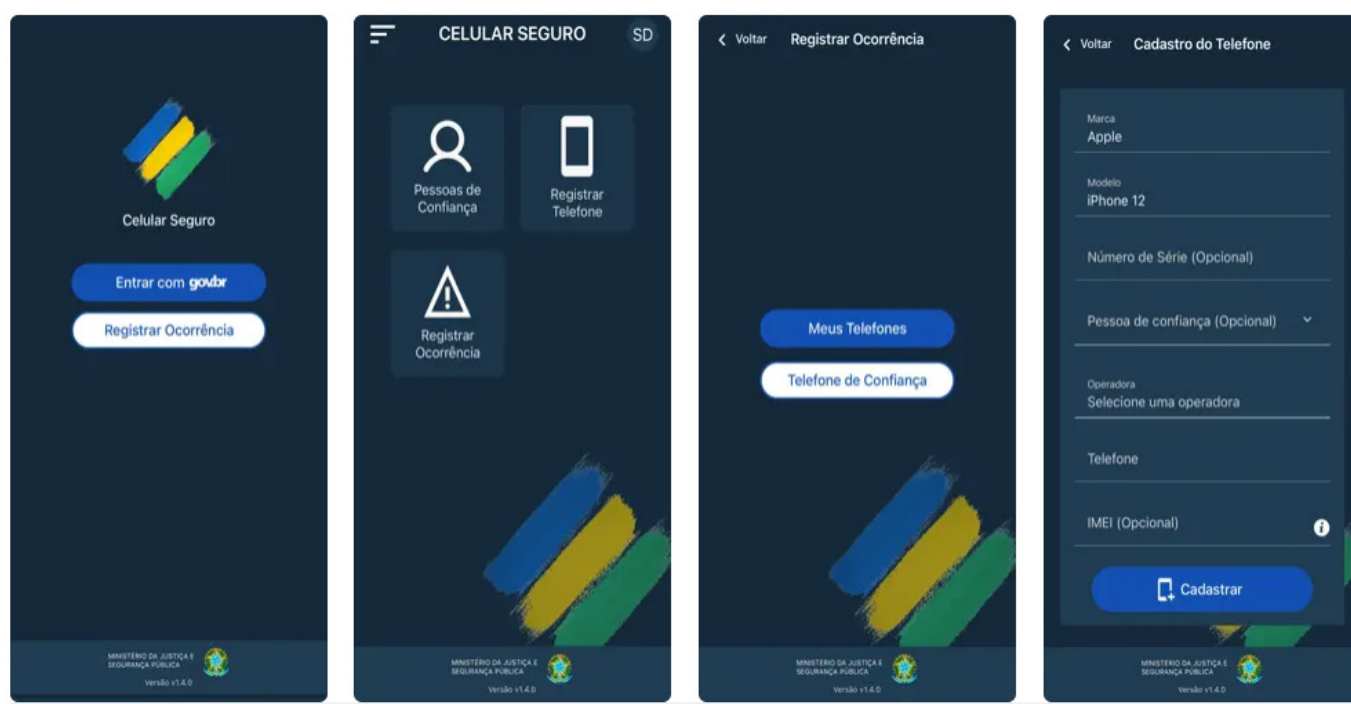
## Ministério da Justiça e Anatel lançam aplicativo “Celular Seguro” contra Roubo e Furto

Em 19 de dezembro, em parceria com Anatel, prestadoras de telecomunicações e instituições financeiras afiliadas à Federação Brasileira de Bancos (Febraban), o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) lançou o aplicativo “[Celular Seguro](#)”, que permite notificar roubo ou furto de aparelhos celulares, acionando bloqueios imediatos em contas bancárias e na rede celular:



Integrado ao Projeto Celular Legal, que tem por objetivo fortalecer o combate a celulares adulterados, roubados e extraviados e inibir o uso de aparelhos não certificados pela Anatel, o novo app foi lançado como um novo canal para facilitar o bloqueio do aparelho e conta com funcionalidades como cadastro de pessoas de confiança.

### Capturas de tela



## 2 Consultas Públicas e Tomadas de Subsídios em andamento

No mês de dezembro, a Anatel instaurou três Consultas Públicas (CP) e uma Tomada de Subsídio (TS), que podem ser consultadas por meio de acesso ao [Sistema Participa](#).

### **Consulta Pública 70**

[CP nº 70](#): proposta de metodologia para o cálculo das multas relativas aos descumprimentos das obrigações de universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado, já comentada em nosso [Informe de novembro](#), que receberá contribuições até 6 de fevereiro de 2024.

### **Consulta Pública 71**

[CP nº 71](#): proposta de atualização do Regulamento de Coleta, Transferência e Armazenamento de Dados Setoriais, que receberá contribuições até 23 de janeiro de 2024.

Em atendimento ao Item 25 da Agenda Regulatória da Anatel para o Biênio 2023-2024 (Resolução Interna Anatel nº 182/ 2022), a Agência submeteu à CP, a atualização do Regulamento para Coleta de Dados Setoriais, que passará a Regulamento de Coleta, Transferência e Armazenamento de Dados Setoriais, com o objetivo de colher subsídios para aprimorar as práticas de governança, transparência e integridade na gestão de dados transferidos por entidades reguladas à Anatel, alinhando as práticas com a atual estrutura de governança de dados da Agência e buscando garantir maior coerência e sinergia entre as atividades realizadas.

Ao aprovar a proposta de CP, o conselheiro relator da matéria também determinou que a temática de maturidade de governança de dados e informações seja incorporada na agenda de discussões do Centro de Altos Estudos em Comunicações Digitais e Inovações Tecnológicas (Cead), que tem como atribuição “desenvolver a política de incentivo à pesquisa aplicada, aos estudos e aos eventos de caráter técnico-científico nas áreas relacionadas com a missão institucional da Anatel”.

Trata-se de uma iniciativa importante, para promover a transparência quanto a efetiva implementação e execução de uma cultura organizacional orientada por dados, permitindo oportunidades de trocas de experiências e de ampliar o debate com todos os interessados.





**Consulta  
Pública**  
**74**

**CP nº 74:** proposta de alteração do Regulamento do Processo Eletrônico, aprovado pela Resolução nº 682, de 31 de agosto de 2017, que receberá contribuições até 5 de fevereiro de 2024.

O objetivo da proposta é tornar o atual Regulamento do Processo Eletrônico mais claro e aderente à dinâmica atual de peticionamento, intimação e procuração.

Destacamos do texto proposto:

1. Reforço na obrigatoriedade de uso das funcionalidades de controle de representação e revogação do art. 20, § 5º, com a revogação do § 4º do art. 9º, que previa a possibilidade de a Agência intimar a pessoa jurídica por meio de quaisquer dos representantes que, em outros processos físicos ou eletrônicos, tenham comprovado poderes de representação; e
2. Alteração do prazo para cumprimento automático de intimação por decurso do prazo tácito, de 15 para 10 dias.

A despeito da proposta de revogação do § 5º do artigo 20 resolver eventuais questionamentos quanto à validade de uma intimação ser considerada pessoal na ausência do acesso à totalidade do processo, ela não resolve na prática o fato de que os órgãos técnicos da Agência não adotam em todos os casos a vinculação de processos prevista no art. 4º, III, do Regulamento do Processo Eletrônico e no art. 45, I, do Regimento Interno da Agência (aprovado pela Resolução nº 612, 29 de abril de 2013), o que muitas vezes

prejudica a celeridade no trâmite processual, pela necessidade de se promover reiteradas vezes o saneamento do processo para juntada de documentos.

A CP propõe a manutenção do prazo de 15 dias para intimação tácita por decurso de prazo em Procedimento Administrativo Fiscal (PAF), por haver previsão no [Decreto nº 70.235/1972](#) e redução para 10 dias corridos nas demais intimações. Essa proposta leva em conta: (i) que cerca de 92% dos administrados têm cumprido as intimações em até 10 dias; (ii) que uma parte de usuários “se valem do prazo para protelar o andamento do processo e ganhar tempo”; (iii) que o não cumprimento tempestivo das intimações atrasam o andamento ou a conclusão dos processos; e (iv) que uma eventual redução do prazo de cumprimento tácito das intimações eletrônicas traria pouco impacto aos usuários externos do processo eletrônico da Anatel.

Nos parece que a justificativa apresentada pela Agência descasa dos próprios números, pois, se apenas 8% das intimações são cumpridas após 10 dias, a prática mostra que a regra é a intimação ocorrer em um prazo inferior ao regimental, contribuindo para a célere conclusão dos processos. Além disso, não há dados que demonstram que a causa principal do longo tempo de tramitação dos processos seria decorrente da forma de intimação.

Ademais, há de se considerar também que a existência desse mecanismo de intimação envolve direito subjetivo do interessado em utilizar ou não a totalidade do prazo que o regramento lhe garante, o qual é derivado do princípio constitucional do devido processo legal (artigo 5º, inciso LIV, Constituição Federal de 1998) e tem lógica nas práticas legais e operacionais já consolidadas do âmbito do processo judicial eletrônico (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006). Essas práticas, a nosso ver, garantem uma maior isonomia processual entre as partes ao proporcionar um maior prazo líquido aos administrados para o exercício de suas faculdades processuais, revestindo-se, assim, o processo administrativo de instrumento posto à atuação do direito, que é a sua finalidade precípua.



## Tomada de Subsídio

25

[TS nº 25](#), proposta de reavaliação da regulamentação sobre roaming especificamente em relação ao atendimento às rodovias e aos compromissos de investimento estabelecidos em Editais de Licitação para autorização de uso de radiofrequências. A TS receberá contribuições até 29 de fevereiro de 2024.

Para contribuir na TS, os interessados deverão responder dezessete questões gerais ou específicas considerando os seguintes eixos temáticos: (i) atendimento aos usuários em cidades com menos de 30 mil habitantes; (ii) atendimento aos usuários em rodovias, independentemente de qual a prestadora de origem, de quem está provendo a infraestrutura nestes locais e de qual foi o arranjo tecnológico escolhido pelas prestadoras envolvidas para prover tal conectividade; (iii) obrigações de atendimento provenientes de Termo de Compromisso de ajustamento de Condutas (TAC) e Obrigações de Fazer (ODFs) em rodovias.

Essa proposta possui conexão com outras duas Consultas Públicas em andamento, a [CP nº 64](#), que trata da proposta do novo Plano Geral de Metas de Competição (PGMC), já [comentada pelo Escritório](#) e a [CP nº 65](#), que trata revisão do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências (RUE), também já [comentada pelo Escritório](#). Ambas tiveram prorrogação de prazo para manifestação até 11 de março de 2024.

## 3 Decisões no âmbito das Reuniões do Conselho Diretor (RCD)

Destacamos, a seguir, decisão do Conselho Diretor (CD) da Anatel, em caso que o **Rolim Goulart Cardoso** atuou diretamente, que analisa critérios da dosimetria punitiva. Na decisão, CD reduziu substancialmente uma multa por descumprimento de obrigações relacionados a Direitos e Garantias dos Usuários (DGU).

No caso, o CD revisou, de ofício, sanção aplicada em um Processo de Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado), sob o fundamento de que a metodologia aprovada pela [Portaria nº 791, de 26 de agosto de 2014](#), atualmente revogada pela [Resolução Interna nº 219, de 15 de junho de 2023](#), não autoriza o agravamento automático do fator dano (D), quando da absorção ou agrupamento de dispositivos para fins de cálculo da multa, consolidando o entendimento de que o dano deve guardar relação apenas com a intensidade causada pela conduta ilícita.

Por fim, destacamos que todos os temas foram comentados a partir de uma perspectiva ampla, sendo importante examinar eventuais reflexos específicos e práticos às atividades de cada empresa.



O *Time Regulatório* do Rolim Goulart Cardoso seguirá acompanhando as ações da Anatel e temas que influenciam o setor de telecomunicações e ficará à disposição para quaisquer informações.



# **Informes Regulatórios | Dezembro 2023**

**Decreto institui a Política Nacional de Cibersegurança e o Comitê Nacional de Cibersegurança**

**Reforma da CCEE traz mudanças significativas na governança e operações**

**Entusiasmo e apreensão: a COP 28 do começo do fim**

**COP28 tem dia dedicado à energia**

**COP28: principais resultados e perspectivas**

**Boletim Telecom Novembro de 2023**

**Boletim Energia Novembro de 2023**

São Paulo  
+55 (11) 3723-7300

Rio de Janeiro  
+55 (21) 3543-1800

Belo Horizonte  
+55 (31) 2104-2800

Brasília  
+55 (61) 3424-4400

Düsseldorf  
+(490) 211 688 519 26

Lisboa  
+(351) 21 587 41 40